



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RODRIGO LENZ:51860678149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR NAPTOM,
cn=RODRIGO LENZ:51860678149
Date: 2014.02.28 09:50:31 -04'00'

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XVII n. 3.965 - sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014

13 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI COMPLEMENTAR n. 224, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

ACRESCENTA O INCISO XV AO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR n. 59, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ISENTAR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2014, OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO POR ÔNIBUS DE PASSAGEIROS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 12 da Lei Complementar n. 59, de 02 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 12
.....

XV - as prestações de serviços de transporte público no município por ônibus de passageiros. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto ao disposto no art. 1º, a partir de 1º de março de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
Prefeito Municipal

LEI n. 5.306, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de que trata o Decreto n. 7.525, de 22 de setembro de 1997 passa a reger-se no município de Campo Grande, pela presente Lei.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio - SEDESC e será exercido relativamente aos estabelecimentos que se dediquem ao comércio intramunicipal e seus distritos.

§ 1º O SIM será exercido sobre todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não e que sejam ou não, adicionados de produtos vegetais:

I - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e para o preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano;

II - nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializem;

III - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e respectivos entrepostos;

IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - nas propriedades rurais.

§ 2º A fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas quanto aos serviços abrangidos pelo SIM, será exercida pelos recursos humanos da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - CVS da Secretaria Municipal de Saúde Pública, especialmente designados para esse fim e terá como objetivos.

§ 3º A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos obedecerão aos padrões de sanidade definidos pela legislação federal.

Art. 3º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e derivados;

III - o leite e derivados;

IV - o ovo e derivados;

V - o mel, a cera de abelha e derivados;

VI - os produtos da agroindústria rural e da agricultura familiar.

Art. 4º Os serviços abrangidos pelo SIM terão como objetivo a fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos de origem animal quanto aos aspectos higiênico-sanitário e industrial e deverão abranger:

I - as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos;

II - a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III - as condições de higiene pessoal dos trabalhadores dos estabelecimentos de produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento e distribuição dos produtos;

IV - o controle do uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o art. 2º desta Lei, manterão profissional habilitado, que possua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, responsável solidário

PREFEITO.....Alcides Jesus Peralta Bernal
Vice-Prefeito.....Gilmar Antunes Olarte
Chefe do Gabinete do Prefeito
Secretário Munic. de Gov. e Relações InstitucionaisPedro Chaves dos Santos Filho
Secretário Munic. de Administração.....Ricardo Trefzger Ballock
Secretário Munic. da Receita.....Disney de Souza Fernandes
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle
.....Wanderley Ben Hur da Silva
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes
Secretário Munic. de Educação.....José Chadid
Secretária Munic. de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do
Agronegócio.....Dharleng Campos de Oliveira
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....
.....Odimar Luis Marcon
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e HabitaçãoSemy Alves Ferraz
Secretário Munic. de Saúde Pública.....Ivandro Corrêa Fonseca
Secretária Munic. de Políticas para as Mulheres
.....Jacqueline Hildebrand Romero

Procurador-Geral do Município.....Denir de Souza Nantes
Diretor-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande
.....Dirceu de Oliveira Peters
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano.....Valter Cortez
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude.....
.....Ivandro Corrêa Fonseca
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Jean Saliba
Diretora-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de
Campo Grande.....Ritva Cecilia de Queiroz Garcia Vieira
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de CulturaJulio Cesar Pereira Cabral
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de EsporteLeila Cardoso Machado
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Lilliam Maria Maksoud Gonçalves
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....
.....Aldo Euripedes Donizete
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....
.....Luiz Alberto de Oliveira Azevedo